

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115030/CONJUR/2018

Á
R.J INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
End:Rod. PA 140, S/N, Km 02
Bairro: Industrial
CEP: 68680-000 Tomá-Açu - PA
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2013/37519, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6612/2013/GERAD em face de ACARÁ-MIRIM MADEIRAS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143, da Lei Estadual nº5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 382348**NOTIFICAÇÃO Nº.:114979/CONJUR/2018**

Á
LUCIELTON ALVES DE SOUSA
End: RUA CAFE FILHO, 10 - NOVO HORIZONTE
CEP: 68590-000 Jacundá - PA
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 7779/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07324/2015 em face de LUCIELTON ALVES DE SOUSA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143, da Lei Estadual nº5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 382356**NOTIFICAÇÃO Nº.: 114168/GEFAU/
COFISC/DIFISC/SAGRA/2018**

Á
CLEIDIANE PEREIRA E SILVA
End: AV. RIO BRANCO QD 13 LOTE 02, S/N
BAIRRO: DAVINOPOLIS
CEP: 68632-000 Ulianópolis – PA
Considerando o documento nº 27619/2014 protocolizado nesta

SEMAS, no qual a Senhora CLEIDIANE PEREIRA E SILVA reconhece ter sobre sua responsabilidade 02 (dois) psittaciformes, sendo 01 (fêmea) e 01 (macho) machos - conhecidos popularmente como papagaio (Amazona aestiva).

Esta Diretoria de Fiscalização (DIFISC) o notifica a entregar os animais no prédio da SEMAS localizado na Rua Jaime Longo s/n, Bairro: Promissão I – Parque Ambiental, Paragominas - PA, no dia 20 a 23/11/2018 de 08h: 00min às 15h: 00min, munido de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência. Ressalta-se que a entrega dos animais descritos no citado documento, bem como de qualquer animal silvestre que esteja em sua posse, se faz necessária haja vista que se encontra em situação de cativeiro sem autorização do órgão ambiental competente.

Conforme o Artigo 24,§ 5º do Decreto Federal nº 6514/2008 no caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

O não cumprimento desta notificação o sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 9605 de 1998.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 382126**NOTIFICAÇÃO Nº.: 114029/GEFAU/
COFISC/DIFISC/SAGRA/2018**

Á
ANTÔNIO VERIVALDO NUNES DA SILVA
End: PARAGOMINAS
CEP: 66666-666 Paragominas – PA
Considerando o documento nº 35870/2014 protocolizado nesta SEMAS, no qual o Senhor ANTÔNIO VERIVALDO NUNES DA SILVA reconhece ter sobre sua responsabilidade 04 (quatro) passeriformes, machos - conhecidos popularmente como curió (Sporophila angolensis).

Esta Diretoria de Fiscalização (DIFISC) o notifica a entregar os animais no prédio da SEMAS localizado na Rua Jaime Longo s/n, Bairro: Promissão I – Parque Ambiental, Paragominas - PA, no dia 08/11/2018, de 08h: 00min as 15h: 00min, munido de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência. Ressalta-se que a entrega dos animais descritos no citado documento, bem como de qualquer animal silvestre que esteja em sua posse, se faz necessária haja vista que se encontra em situação de cativeiro sem autorização do órgão ambiental competente.

Conforme o Artigo 24,§ 5º do Decreto Federal nº 6514/2008 no caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

O não cumprimento desta notificação o sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 9605 de 1998.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 382143**NOTIFICAÇÃO Nº.:115029/CONJUR/2018**

Á
CARVOARIA SERRA DOURADA LTDA - ME
End: AVENIDA BELEM – POSTO RODA VIVA
BAIRRO: CENTRO
CEP: 68695-000 Tailândia – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo 6382/14, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6748/2013/GERAD em face de CARVOARIA SERRA DOURADA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143, da Lei Estadual nº5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 382464**NOTIFICAÇÃO Nº.: 114978/CONJUR/2018**

Á
E. FABIO PEREZ EIRELI - ME
End: VICINAL PARANÁ, SN KM 01, BAIRRO ALVORADA DA AMAZONIA

CEP: 68193-000 Novo Progresso - PA
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 22508/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07623 em face de E. FABIO PEREZ EIRELI - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual 5.887/95 e do artigo 47, §1º do Decreto lei nº 6.514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II , todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143, da Lei Estadual nº5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 382312**NOTIFICAÇÃO Nº.: 114246/GEFAU/
COFISC/DIFISC/SAGRA/2018**

Á
RAIMUNDO GALENO DE ARAÚJO
End: RUA CAMPO GRANDE PRINC RUA NOVA VENENCIA
BAIRRO: ULIANÓPOLIS
CEP: 68632-000 Ulianópolis – PA

Considerando o documento nº 27620/2014 protocolizado nesta SEMAS, no qual o Senhor RAIMUNDO GALENO DE ARAÚJO reconhece ter sobre sua responsabilidade 06 (seis) passeriformes, sendo 01 (fêmea) e 05 (cinco) machos - conhecidos popularmente como curió (Sporophila angolensis).

Esta Diretoria de Fiscalização (DIFISC) o notifica a entregar os animais no prédio da SEMAS localizado na Rua Jaime Longo s/n, Bairro: Promissão I – Parque Ambiental, Paragominas - PA, no dia 22 a 23/11/2018, de 08h: 00min às 15h: 00min, munido de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência. Ressalta-se que a entrega dos animais descritos no citado documento, bem como de qualquer animal silvestre que esteja em sua posse, se faz necessária haja vista que se encontra em situação de cativeiro sem autorização do órgão ambiental competente.

Conforme o Artigo 24,§ 5º do Decreto Federal nº 6514/2008 no caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

O não cumprimento desta notificação o sujeitará às penalidades previstas na Lei Federal nº 9605 de 1998.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 382110**NOTIFICAÇÃO Nº.: 114118/GEFAU/
COFISC/DIFISC/SAGRA/2018**

Á
LUIZ RODRIGUES DA SILVA
End: RUA SÃO JOSÉ, S/N
BAIRRO: CENTRO
CEP: 68675-000 Mãe do Rio – PA
Considerando o documento nº 35871/2014 protocolizado nesta